



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 12/VIII

### DECRETO-LEI N.º 35/2000, DE 14 DE MARÇO (PREVÊ A CRIAÇÃO DE CARTÓRIOS NOTARIAIS DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA)

Através do diploma supra referido, que entrará em vigor no dia 1 de Maio do corrente ano, o Governo veio prever a criação de cartórios especiais de competência especializada através de portaria.

Tais cartórios poderão funcionar nas instalações de organismos ou institutos públicos, associações patronais ou empresariais, associações de consumidores de representatividade genérica e de âmbito nacional, câmaras de comércio e indústria e ordens profissionais.

Também em portaria será definida a competência dos CNCE, tendo em conta os intervenientes nos actos notariais ou a actividade exercida pelas entidades envolvidas.

Os CNCE funcionarão nas instalações das entidades atrás referidas.

Os notários e os oficiais destes cartórios ficam sujeitos ao regime de trabalho das entidades a que estão vinculados, sendo providos os respectivos lugares nos termos da lei orgânica e do regulamento dos serviços do registo e notariado, sem prejuízo de outros instrumentos que garanta a sua mobilidade.

Pode ainda o lugar de notário ser provido em regime de comissão de serviço ou de requisição.

Do diploma parece resultar que tais cartórios foram criados para resolução de alguns interesses em particular. Disto, e do facto de algumas



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

disposições colocarem o notário na dependência das entidades em cujas sedes funcionarão, pode prefigurar-se em risco os princípios da independência e imparcialidade que regem a função notarial e a certeza e segurança dos negócios jurídicos.

Assim, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), e 201.º, ambos do Regimento da Assembleia da República, e do artigo 169.º da Constituição da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, requerem a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 35/2000, de 14 de Março.

Assembleia da República, 13 de Abril de 2000. Os Deputados do PCP: *Odete Santos — António Filipe — Octávio Teixeira — João Amaral — Maria Luísa Mesquita — Lino de Carvalho — Bernardino Soares — Honório Novo — Natália Filipe — Joaquim Matias.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 12/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 35/2000, DE 14 DE MARÇO (PREVÊ A CRIAÇÃO DE CARTÓRIOS NOTARIAIS DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA)]**

**Propostas de alteração apresentadas pela Deputada do PCP  
Odete Santos**

**Proposta de emenda**

Artigo 1.º

**Criação de cartórios**

1 — Por portaria do Ministro da Justiça, e apenas quando tal se mostre necessário para assegurar serviço mais célere e eficaz que da mesma forma não possa ser prestado por cartórios notariais de competência genérica, podem ser criados cartórios notariais de competência especializada, adiante abreviadamente designados por CNCE.

2 — (...)

3 — (...)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Proposta de emenda**

Artigo 5.º

**(Iniciativa de criação de cartórios)**

1 — (...)

2 — A proposta deve conter a justificação da necessidade de criação do cartório, nomeadamente quanto à falta de resposta conveniente dos cartórios de competência genérica, bem como a indicação adequada sobre as instalações e os meios de equipamento destinados ao funcionamento dos CNCE a criar e os recursos humanos a afectar ao desempenho de tarefas administrativas.

**Proposta de aditamento**

Artigo 8.º-A

**(Diferimento da criação dos CNCE)**

Os cartórios notariais de competência especializada apenas poderão ser criados após o redimensionamento da rede de cartórios notariais de competência genérica e a criação e instalação de novos cartórios que garantam aos utentes um serviço célere e eficaz.

Assembleia da República, 26 de Maio de 2000. A Deputada do PCP, *Odete Santos*.